



Município de Cocalzinho

LEI COMPLEMENTAR Nº 101

Dispõe Sobre a Modificação da Lei Complementar Nº 089, de 19 de Setembro de 2023 e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 089, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta a forma de seleção dos gestores das instituições de ensino do Município de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

" Art. º A função de gestor escolar será remunerada na forma da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010, e suas modificações posteriores.

Art. 15A. Ao servidor no exercício da função de Secretário Escolar é atribuída gratificação diferenciada, de acordo com Porte e Tipo da Unidade Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na seguinte forma: "(NR)

PORTE	QUANTIDADE DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
I	Até 200 alunos	R\$. 1.700,00
II	De 201 a 550 alunos	R\$. 2.200,00
III	Acima de 550 alunos	R\$. 2.700,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Abril de 2024.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Aos 15 dias do mês de Maio de 2024.
Alessandro Otone Barcelos
prefeito Municipal